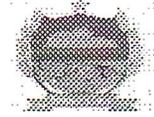


LEI MUNICIPAL 179/2007



“DESIGNA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DAS ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS DE ENSINO, PROCEDER O HASTEAMENTO DAS BANDEIRAS, DO PAÍS, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, BEM COMO A EXECUÇÃO DOS HINOS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL PELOS ALUNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



LEI MUNICIPAL Nº. 179/2008.

“Designa a Secretaria Municipal de Educação, através das Organizações Municipais de Ensino, a proceder o hasteamento das Bandeiras, do País, do Estado e do Município, bem como a execução dos Hinos Nacional, Estadual e Municipal pelos alunos e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cantá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município, faz saber, que Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei, designada a Secretaria Municipal de Educação, através das Organizações Municipais de Ensino, a proceder o hasteamento das Bandeiras e a execução dos Hinos Nacional, do Estado e do Município pelos alunos, de forma diária e alternada.

Art. 2º - *Dessa forma, fica obrigado a cada Organização Municipal de Ensino à hastear em seus 03 (três) mastros as Bandeiras do País, do Estado e do Município.*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2008.


ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal de Cantá